

CV nº MPMG 037/2021

CONVÊNIO Nº 14 /2021

PROCESSO Nº 155/21 – DG/MP

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA USO COMUM DAS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.468.760/0001-90, com sede na rua Riachuelo, 115, São Paulo – Capital, doravante denominado simplesmente **MP/SP**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, inscrito no CPF sob o nº 103.117.598-90, RG nº 13.276.611-5; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J. sob nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **MP/MG**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça **JARBAS SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 31.647.324.149 RG nº M-5.166.971-SSP/MG.

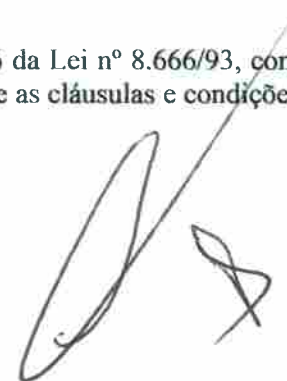
CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 57, de 05 de julho de 2017, que estabeleceu diretrizes acerca da atuação dos Membros do Ministério Público perante os Tribunais Superiores, indicando, nos termos do art. 8º, aos Ministérios Públicos dos Estados a criação de unidade para acompanhamento das causas perante os Tribunais Superiores.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

Resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1. Constitui objeto deste **convênio** a cooperação entre os Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, visando o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das Instituições, nos termos seguintes.

1.1. Aluguel e despesas indiretas do imóvel.

1.1.1. As despesas decorrentes da locação do imóvel situado em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Via Esplanada, Bloco D da Quadra 02 do SAF/SUL, Lote 4, constituído pela sala número 204, com área privativa de 242,60 m² e 7 (sete) vagas de garagem no 1º subsolo, números 86 a 92, tudo objeto da matrícula nº 146203 e da matrícula nº 146193 (vaga de garagem nº 86), do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como suas despesas indiretas de taxas de condomínio, água e energia elétrica, serão custeadas mensalmente pelos convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, conforme definido em contrato de locação a ser firmado por ambos.

1.1.2. Será de responsabilidade do **MP/MG** o pagamento das despesas de condomínio.

1.1.3. As despesas decorrentes do pagamento de valores relativos ao condomínio do imóvel serão objeto de encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.2. Serviços de engenharia (reforma).

1.2.1. A execução de reforma do imóvel locado para atender ao interesse comum dos convenentes será de responsabilidade do **MP/MG**.

1.2.2. As despesas decorrentes da reforma serão objeto de encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.3. Mobiliário.

1.3.1. Será de responsabilidade do **MP/MG** e do **MP/SP** disponibilizarem o mobiliário necessário, que será colocado no espaço locado, para atender ao interesse comum dos convenentes.

1.3.2. Ao final do ajuste, os móveis destinados ao uso comum no imóvel locado, serão recolhidos pelo **MP/MG** e pelo **MP/SP** ou doados para entidade pública ou sem fins lucrativos.

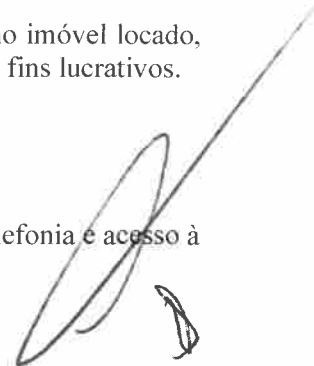
1.4. Equipamentos de informática e de telefonia.

1.4.1. Será de responsabilidade do **MP/MG** disponibilizar os equipamentos de informática e de telefonia que serão colocados no espaço locado, para atender ao interesse comum dos convenentes.

1.4.2. Ao final do ajuste, os equipamentos destinados ao uso comum no imóvel locado, serão recolhidos pelo **MP/MG** ou doados para entidade pública ou sem fins lucrativos.

1.5. Serviços de telefonia e acesso à Internet.

1.5.1. Será de responsabilidade do **MP/SP** disponibilizar serviços de telefonia e acesso à internet no espaço locado.



1.5.2. As despesas decorrentes dos serviços de telefonia e acesso à internet serão custeadas mensalmente pelo **MP/SP**, com posterior encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.6. Serviços de limpeza e recepção.

1.6.1. Será de responsabilidade do **MP/SP** disponibilizar serviços de limpeza e recepção unificados para o espaço locado.

1.6.2. As despesas decorrentes dos serviços de limpeza e recepção serão custeadas mensalmente pelo **MP/SP**, com posterior encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.7. Serviço de TV a cabo

1.7.1. Será de responsabilidade do **MP/SP** disponibilizar serviço de TV a cabo para o espaço locado.

1.7.2. As despesas decorrentes do serviço de TV a cabo serão custeadas mensalmente pelo **MP/SP**, com posterior encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.8. Consumo de energia elétrica e gás

1.8.1. Será de responsabilidade do **MP/SP** adotar as providências referentes aos serviços de energia elétrica e gás para o espaço locado.

1.8.2. As despesas decorrentes do consumo de serviços de energia elétrica e gás serão custeadas mensalmente pelo **MP/SP**, com posterior encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

1.9. Apólice de seguro do imóvel

1.9.1. Será de responsabilidade do **MP/MG** adotar as providências referentes à contratação anual de apólice de seguro do espaço locado, conforme previsto em cláusula do futuro contrato de locação.

1.9.2. As despesas decorrentes da contratação anual de apólice de seguro do espaço locado serão custeadas pelo **MP/MG**, com posterior encontro de contas, nos moldes definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao **MP/SP** e ao **MP/MG**:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller mark to the right.

2.1. Providenciar, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF e da Lei nº 8.666/93, as contratações relativas à locação do imóvel, à aquisição de bens e à contratação de serviços elencados na cláusula primeira do presente **convênio**;

2.2. Efetuar os pagamentos respectivos, por meio de dotação própria;

2.3. Apresentar ao outro conveniente, mensalmente, as despesas que forem objeto de encontro de contas;

2.4. Ressarcir o outro conveniente de acordo com o montante apurado no encontro de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas efetuadas pelos **MP/SP** e **MP/MG** correrão por conta das Unidades Orçamentárias, respectivamente,

3.1. Funcional Programática/Fonte/ND

3.1.1.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339036.91-LOCACAO DE IMOVEIS

3.1.2.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 – 339036.03-CONDOMÍNIOS - (Pessoa Física), ou, conforme o caso

3.1.2.1.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 – 339039.03-CONDOMÍNIOS - (Pessoa Jurídica)

3.1.3.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339050.11-ENERGIA ELETRICA

3.1.4.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339050.12 - TELEFONIA FIXA

3.1.5.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339050.13 – ÁGUA E ESGOTO

3.1.6.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339050.14-GAS ENCANADO

3.1.7.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339037.96-SERVICOS DE LIMPEZA

3.1.8.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339037.99-OUTROS SERVICOS (recepção/portaria)

3.1.9.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339039.99-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (tv a cabo)

3.1.10.) 03.126.2701.4.614.000 fonte 001001001 - 339040.16-COMUNICAÇÃO DE DADOS (internet-INTRAGOV)

3.1.11.) 03.091.2701.4.615.000 fonte 003001008 - 449052.32-MOBILIARIO EM GERAL

3.1.12.) 03.062.2701.4.595.000 fonte 001001001 - 339093.01 -INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS

3.2. MP/MG – LOCAÇÃO - 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.11-10.1;

MP/MG – REFORMA – 1091.03.062.714.1.064.0001.3.3.90.39.22-10.1;

MP/MG – MOBILIÁRIO – 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.14-10.1;

MPMG – EQUIPAMENTOS – 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07-10.1.



MP/MG – RESSARCIMENTO - 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.93.99 - Fonte 10.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCONTRO DE CONTAS

4.1. Da apresentação dos comprovantes de despesas:

4.1.1. Após a execução das reformas no imóvel locado, para atender ao interesse comum dos convenientes, o **MP/MG** apresentará ao **MP/SP** os comprovantes das despesas efetuadas com os serviços e materiais de engenharia, para fins de encontro de contas.

4.1.2. Mensalmente, o **MP/SP** apresentará ao **MP/MG** os comprovantes das despesas com serviços de telefonia, acesso à internet, limpeza, recepção e TV a cabo, energia elétrica, gás, para fins de encontro de contas.

4.1.3. Mensalmente, o **MP/MG** apresentará ao **MP/SP** o comprovante de despesa com condomínio para fins de encontro de contas.

4.1.4. o **MP/MG** apresentará anualmente ao **MP/SP** o comprovante de despesa com a contratação de seguro para o espaço locado, para fins de encontro de contas.

4.2. Do ressarcimento:

4.2.1. Após a apresentação dos comprovantes de despesa nos moldes definidos na cláusula 4.1, o conveniente que receber a documentação deverá providenciar o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do montante das despesas realizadas e comprovadas pelo outro conveniente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

4.2.2. Para fins de ressarcimento, ficam indicadas as seguintes contas:

4.2.2.1 **MP/SP:** Banco do Brasil S/A., Conta “C”, agência 05905-6, conta 139.611-0

4.2.2.2 **MP/MG:** Banco Itaú, AG 3380, CC 00573-0. Chave PIX: 20.971.057/0001-45.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão administrativa deste **convênio** será realizada por agentes fiscalizadores de cada MP partícipe, devidamente designados por ato interno de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **convênio** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última publicação resumida nos veículos oficiais de cada órgão participante, nos termos dos artigos 57 e 61, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



7. O presente **convênio** poderá ser denunciado por um dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1. Em caso de denúncia, caberá ao outro conveniente optar por permanecer no espaço locado ou solicitar, de forma conjunta, a rescisão do contrato de locação.

7.1.1. Caso opte por manter o contrato de locação, as despesas relativas ao aluguel e aos demais serviços elencados neste convênio serão de responsabilidade exclusiva do conveniente que permanecer no imóvel locado.

7.1.2. Caso após a denúncia de uma das partes, haja a opção pela rescisão conjunta do contrato de locação, ambos os convenientes serão responsáveis por eventuais multas e indenizações a terceiros na proporção de 50% para cada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

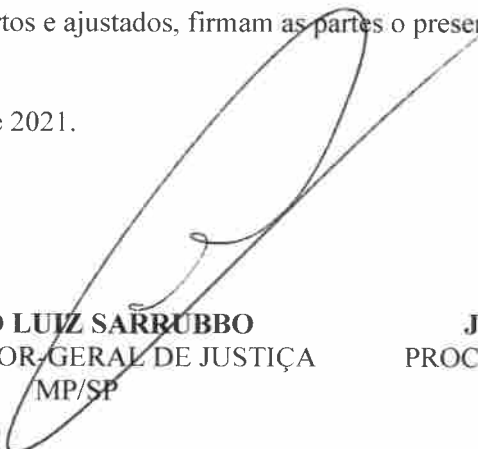
Este **convênio** deverá ser publicado por extrato, nos Diários Oficiais dos Estados dos convenientes e nos seus Portais da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

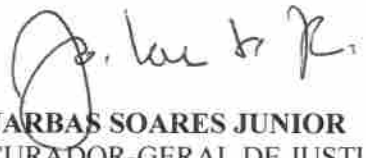
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **convênio**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Termo.

Em 28 de abril de 2021.



MÁRIO LUIZ SARRUBBO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MP/SP



JARBAS SOARES JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MP/MG

